

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002310/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056213/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013481/2012-11
DATA DO PROTOCOLO: 30/10/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

SOLANGE FUZINATO ME, CNPJ n. 15.236.555/0001-04, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). SOLANGE FUZINATO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO PARA JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS**

A partir de 01 de maio de 2012, fica instituído o salário ingresso para aqueles que realizam uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO INGRESSO PARA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS

A partir de 01 de maio de 2012, fica instituído o salário ingresso para aqueles que realizam uma

jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria representada pela entidade sindical, a partir de 01 de maio de 2012, sobre os salários vigentes em abril de 2012, em 10% (dez por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a Empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06(seis) meses a partir do afastamento.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

Fica acordado que para cada 5 (cinco) anos de trabalho na Empresa será concedido um acréscimo salarial de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurado a complementação entre salário benefício pago pela Previdência Social e o salário Base Contratual, num período de 45(quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º(décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22h00min(vinte e duas horas) às 05h00min(cinco horas) do dia seguinte, um Adicional Noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, os motivos de demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho compensando com a diminuição em outro dia, dentro da mesma semana, sem acréscimo salarial.

Parágrafo Único: A compensação acima deve ser feita nas 44:00 (Quarenta e quatro) horas semanais, sendo que as horas excedentes a esse limite serão pagas como horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

Em dias de provas semestrais e exames, que coincidem com sua jornada de trabalho, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenha acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifique, por escrito, sua empregadora, com antecedência de 48 horas.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (PATRONAL)

A título de contribuição assistencial, a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) no mês de setembro de 2012.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

A Empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como

o valor total arrecadado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA

Fica estipulada uma multa diária de 10%(dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

SOLANGE FUZINATO
EMPRESÁRIO
SOLANGE FUZINATO ME